



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CEPE-28/10, de 24 de junho de 2010.

Aprova alterações no Regulamento do Curso de Mestrado em Educação Tecnológica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta do Processo nº 23062.001028/10-44, e, ainda, o que foi decidido na 52ª Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 24/6/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alterações no Regulamento do Curso de Mestrado em Educação Tecnológica, constante do Anexo desta Resolução e parte integrante da mesma

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e
Extensão

Regulamento do Curso de Mestrado em Educação Tecnológica

(Aprovado pela Resolução CEPE-28/10, de 24/6/2010)

TÍTULO I - DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais manterá o Curso de Mestrado em Educação Tecnológica, doravante denominado Mestrado, que se rege por este Regulamento e pelas normas gerais emanadas do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFET-MG.

Art. 2º - A área de concentração do Mestrado é Educação Tecnológica e esta é organizada em linhas de pesquisa.

Art. 3º - O Mestrado tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento da Educação Tecnológica, através da formação de recursos humanos e realização de estudos e pesquisas nessa área. Coerente com essa finalidade, o Mestrado tem como objetivos formar profissionais com competência para:

I - desenvolver projetos de pesquisa, visando ao aprimoramento do professor e do pesquisador na área da Educação Tecnológica;

II - analisar as políticas públicas para Ciência, Tecnologia e Educação;

III - atuar como agentes de mudança e como gestores de inovação tecnológica;

IV - elaborar e avaliar métodos e técnicas de ensino;

V - avaliar e elaborar projetos de formação e qualificação do trabalhador.

TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

Art. 4º - A Coordenação do Curso de Mestrado em Educação Tecnológica será exercida por um Colegiado constituído por:

I - 1 (um) Coordenador do Curso, como Presidente;

II - 3 (três) representantes docentes, eleitos entre os docentes credenciados integralmente como professores do curso;

III - 1 (um) representante discente, eleito entre os alunos regulares do curso, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Cada membro do Colegiado terá um suplente.

Art. 5º - O Coordenador e o Sub-coordenador do curso serão eleitos dentre os docentes credenciados integralmente no Curso, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único - O Sub-coordenador substituirá o coordenador em seus impedimentos e o auxiliará no exercício de suas funções e será membro suplente do Colegiado.

I- A eleição será feita pelo conjunto dos professores do Mestrado e pelo representante dos alunos, por maioria simples dos votantes.

Art. 6º - Compete ao Colegiado:

I - deliberar sobre o currículo do Mestrado e suas alterações, com definição dos créditos das disciplinas que o compõem;

II - fixar normas para elaboração dos Planos de Curso das disciplinas do Mestrado;

III - avaliar e aprovar os Planos de Curso propostos pelos professores;

IV - recomendar modificações nos Planos de Curso das disciplinas, para fins de compatibilização;

V - Credenciar e descredenciar professores do corpo docente do Mestrado e renovar o credenciamento mediante demonstração de produtividade técnica e científica;

VI - aprovar os professores orientadores dos alunos;

VII - aprovar os professores co-orientadores dos alunos, quando necessário, e devidamente indicados pelos professores orientadores;

VIII - deliberar sobre a avaliação dos projetos de pesquisa dos alunos;

IX - Deliberar sobre o aproveitamento de créditos em disciplinas e sobre estudos especiais, ou outras atividades acadêmicas científicas realizadas pelos alunos, incluindo o número de créditos e o sistema de avaliação correspondentes;

X - designar as bancas examinadoras para a defesa da dissertação de Mestrado;

XI - propor a oferta de vagas por processo seletivo;

XII - propor editais para seleção de alunos regulares e especiais do Mestrado para cada processo seletivo;

XIII - estabelecer critérios para alocação de bolsas, recursos de apoio e acompanhamento dos trabalhos dos alunos bolsistas;

XIV - aprovar a oferta de disciplinas do Mestrado por período letivo;

XV - deliberar sobre questões referentes à matrícula, rematrícula, trancamento e dispensa de disciplinas, transferência e recursos ou representações;

XVI - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas para matrícula de alunos especiais em regime de disciplina isolada;

XVII - zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas atinentes, baixadas por órgãos competentes;

XVIII - propor modificações neste Regulamento, submetendo-as à aprovação do CPPG;

XIX - decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável, nos limites de sua competência decisória.

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á:

I - por convocação do Coordenador;

II - pela vontade, expressa por escrito, da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Parágrafo único - De cada reunião será lavrada ata, da qual se distribuirá cópia a cada membro do Colegiado, antes da reunião seguinte, para aprovação e registro em livro próprio.

Art. 8º - O Colegiado se reúne com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR

Art. 9º - Compete ao Coordenador do Colegiado:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - cumprir as deliberações do Colegiado;

III - coordenar e supervisionar a realização das atividades acadêmicas do Mestrado;

IV - encaminhar aos órgãos competentes as propostas e solicitações que dependerem de aprovação dos mesmos;

V - preparar e enviar o Relatório de Dados das atividades do Mestrado, com vistas a sua avaliação e tramitação no Comitê de Avaliação da CAPES;

VI - tornar disponível o relatório de avaliação da CAPES para o corpo docente e discente;

VII - divulgar para o corpo docente e discente as resoluções emanadas pelo Colegiado;

VIII - delegar competência, no âmbito de suas atribuições;

IX - representar o Mestrado dentro e fora do CEFET-MG;

X - tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em situações de emergência;

XI - encaminhar à DPPG as demandas e solicitação de pesquisa e de participação em atividades relativas ao Mestrado, que envolvam recursos financeiros provenientes de convênios ou administração de bolsas dos alunos;

XII - assinar o histórico escolar e o diploma dos alunos.

TÍTULO III - DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO I - DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 10 - O número de vagas para cada processo seletivo será definido pelo Colegiado, nos termos do artigo 6º deste Regulamento.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO PARA O MESTRADO

Art. 11 - A admissão ao Mestrado será feita mediante processo seletivo definido em edital próprio.

Parágrafo 1º - No ato do requerimento da inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos no Edital.

Parágrafo 2º – O processo seletivo será coordenado por uma comissão designada pelo Colegiado.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 12 - Para ser aluno, o candidato deverá satisfazer as condições:

I - ter sido selecionado para o Mestrado, nos termos deste Regulamento;

II - efetuar sua matrícula a cada semestre letivo.

Parágrafo único - Será considerado desistente do Mestrado o estudante que deixar de renovar sua matrícula

Art. 13 - O aluno, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro terço do período letivo.

Parágrafo único - Será concedido trancamento de matrícula apenas 1 (uma) vez na mesma disciplina, durante o Mestrado.

TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO

Art. 14 - O currículo do Mestrado é constituído de disciplinas teóricas e práticas e outras atividades, incluídas a elaboração e a defesa de dissertação.

Parágrafo 1º - A cada disciplina atribuir-se-á um número de créditos equivalentes a sua carga horária, computando-se um (1) crédito a cada 15 (quinze) horas de aulas;

Parágrafo 2º - O número de créditos das atividades é o estabelecido pelo Projeto do Curso.

Art. 15 - O Colegiado poderá aprovar o aproveitamento de até 06 (seis) créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovados pela CAPES, para efeito de integralização de créditos correspondentes às disciplinas optativas.

Art. 16 - O prazo de validade dos créditos aproveitados é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de obtenção dos créditos, computados na ocasião da primeira matrícula no Mestrado.

CAPÍTULO II - DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 17 - O aproveitamento do aluno em cada uma das disciplinas, respeitada a frequência mínima de 75%, é expresso em conceitos, numa escala de A até E, observado o seguinte quadro de equivalência:

A	Excelente	90 a 100
B	Ótimo	80 a 89
C	Bom	70 a 79
D	Regular	60 a 69
E	Insuficiente	00 a 59

I - Serão aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B, C ou D.

II - As atividades curriculares serão avaliadas através de conceitos Suficiente (S) ou Insuficiente (E).

Art. 18 - Será eliminado do Mestrado o aluno que obtiver 02 (dois) conceitos E.

Art. 19 - A critério do professor, o aproveitamento do aluno de frequência satisfatória que, por motivo excepcional tiver deixado de cumprir parte dos trabalhos escolares, será registrado como incompleto (I) para efeito de aprovação, até a apresentação dos mesmos, em prazo nunca superior a um semestre letivo.

Parágrafo único - A indicação de incompleto (I) perderá o efeito e será substituída pelo conceito E se o trabalho não for concluído dentro do prazo.

CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO

Art. 20 - Para cada aluno do Mestrado haverá um orientador pertencente ao Quadro de Docentes credenciados no curso e aprovado pelo Colegiado.

Art. 21 - A critério do orientador, poderá ser indicado um Co-orientador, cujo nome será submetido à aprovação do Colegiado.

Art. 22 - Compete ao Orientador:

I - orientar o aluno na organização de um Plano de Estudos;

II - acompanhar o desempenho escolar do aluno, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

III - realizar com o aluno sessões periódicas de orientação e acompanhamento;

IV - orientar o aluno na elaboração de sua dissertação;

V - submeter a dissertação, com indicação de banca examinadora, ao Colegiado do Mestrado em Educação Tecnológica para marcação da defesa;

VI - presidir a comissão examinadora incumbida de argüir o aluno na apresentação e defesa da dissertação;

VII - aprovar as disciplinas e atividades do aluno a cada período letivo.

CAPÍTULO IV - DA DISSERTAÇÃO

Art. 23 - Para efeito da elaboração da dissertação, o aluno deverá ter o Projeto de Pesquisa aprovado até o décimo segundo mês, a partir do início do primeiro semestre letivo como aluno regular.

Parágrafo 1º - O Projeto de pesquisa deverá ser aprovado por banca examinadora, composta pelo orientador e mais 2 (dois) professores com título mínimo de Doutor.

Parágrafo 2º - Mediante o parecer favorável da banca, a aprovação do projeto será homologada pelo Colegiado, e este encaminhará o parecer à Seção de Registro Escolar da Pós-Graduação para o devido registro.

Art. 24 - O aluno será admitido à apresentação da dissertação após a obtenção de 23 (vinte e três) créditos mínimos previstos no Projeto do Curso.

Art. 25 - Para apresentação da dissertação, o aluno e seu orientador deverão encaminhar à Secretaria do Curso exemplares impressos do texto e requerimento ao Coordenador do Mestrado, solicitando-lhe as providências necessárias para a defesa da dissertação.

Art. 26 - A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante a Banca Examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único - A Banca Examinadora é constituída pelo orientador e, pelo menos, por mais 2 (dois) membros portadores, no mínimo, do grau de Doutor, sendo pelo menos 1 (um) não pertencente ao corpo de professores do Mestrado do CEFET-MG.

TÍTULO V - DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 27 - Para obter o grau de Mestre em Educação Tecnológica, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - integralizar, em disciplinas, atividades e defesa de dissertação, o mínimo de 28 (vinte e oito) créditos;

II- ser aprovado na defesa da dissertação no valor de 5 (cinco) créditos;

III- apresentar à Secretaria do Curso cópias impressas e 1 (uma) digital da dissertação em sua versão final;

IV- cumprir o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data do início do primeiro semestre letivo como aluno regular, ficando, a critério do Colegiado, em qualquer excepcionalidade devidamente justificada, prorrogado por, no máximo, 6 (seis) meses;

V- ter o diploma conferido pelas autoridades competentes.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos órgãos competentes do CEFET-MG.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e
Extensão